

## ESTATUTO SOCIAL

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO QUADRO SOCIAL

**Art. 1º** A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários Públicos Municipais de Itapira - Credita, CNPJ nº 02.115.870/0001-31, constituída em 30/05/1997, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas físicas, de natureza simples e sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social e pelas normas interna próprias, tendo:

- I. sede na Praça Bernardino de Campos, box 09, Centro, CEP: 13970-005, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo;
- II. foro jurídico na cidade de Itapira, Estado de São Paulo;
- III. área de ação limitada a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, seus órgãos e autarquias a ela vinculados, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo; e
- IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

**Parágrafo único.** A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pelo Banco Central do Brasil.

#### CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

**Art. 2º** A *Cooperativa* tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;
- II. proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados em suas atividades específicas;
- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

**§ 1º** No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

## TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

### CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

**Art. 3º** Podem se associar à *Cooperativa* todas as pessoas físicas, maiores de 18 anos, que estejam na plenitude de sua capacidade civil, que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e exerçam, na área de ação da cooperativa, atividades pertencentes ao agrupamento dos funcionários Públicos Municipais de Itapira, na cidade de Itapira, São Paulo.

**Parágrafo único.** Podem também se associar à *Cooperativa*:

- I. empregados da própria *Cooperativa*;
- II. aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- III. pensionistas de associados vivos ou falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação.

**Art. 4º** Não podem ingressar na *Cooperativa* as pessoas físicas que exerçam atividades que contrariem seus objetivos ou que com eles colidam.

**Art. 5º** O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

**Art. 6º** Para associar-se a *Cooperativa* o candidato preencherá proposta de admissão e deverá ter a sua admissão aprovada pela Diretoria Executiva, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.

§ 2º Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 3º É um direito do associado retirar o capital, juros e sobras nos termos deste estatuto.

§ 4º A igualdade de direito dos associados é assegurada pela cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

§ 5º A Diretoria Executiva poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 6º Cabe à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

## **CAPÍTULO II DOS DIREITOS**

**Art. 7º** São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos do artigo 5º, da Lei Complementar nº 130/2009.

§ 2º Também não pode votar e nem ser votado, o associado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

§ 3º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

## **CAPÍTULO III DOS DEVERES**

**Art. 8º** São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;

- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, da Diretoria Executiva, bem como das políticas internas destinadas direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*;
- VI. manter suas informações cadastrais atualizadas;
- VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VIII. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- IX. Comunicar, por meio do Canal de Denúncias, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*;
- X. Responder subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa perante terceiros até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas, pela assembleia geral, as contas do exercício em que se deu o seu desligamento.

**Parágrafo único.** As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

## **CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS**

### **SEÇÃO I DA DEMISSÃO**

**Art. 9º** A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

**§ 1º** A Diretoria Executiva será comunicada sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

**§ 2º** Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*.

**§ 3º** A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

## SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

**Art. 10.** A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

**Art. 11.** Além das infrações legais ou estatutárias, o associado poderá ser eliminado quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto Social;
- IV. deixar de honrar qualquer compromisso perante a *Cooperativa*, ou perante terceiro, no qual a *Cooperativa* tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;
- V. estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

**Art. 12.** A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião da Diretora Executiva.

§ 1º O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião da Diretoria Executiva em que houve a eliminação.

§ 2º O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral que se realizar.

## SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

**Art. 13.** A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. morte da pessoa natural;
- II. incapacidade civil não suprida;

III. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

**Parágrafo único.** A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I e II será automática e a do inciso III, por ato da Diretoria Executiva, observadas as regras para eliminação de associados, salvo com relação aos efeitos de eventual recurso que será recebido somente no efeito devolutivo.

## **CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO**

**Art. 14.** A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social:

- I. a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;
- II. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;
- III. caso os valores das quotas-partes sejam inferiores ao total do débito do associado e haja a compensação citada no *caput* deste artigo, o demissionário continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis.

**Art. 15.** O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 3 (*três*) meses, contado(s) pela *Cooperativa*, da data do desligamento do associado.

**Art. 16.** O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso III do artigo 13 e nos artigos 10 e 11 deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 5 (*cinco*) anos, contados a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

## **TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL**

### **CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL**

**Art. 17.** O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (*um real*) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Parágrafo único.** O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional.

**Art. 18.** No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, no mínimo, 10 (*dez*) quotas-partes que serão descontadas em folha de pagamento referente ao mês da admissão.

**§ 1º** Para aumento contínuo de capital social, todos os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 10 quotas-partes.

**§ 2º** Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

**§ 3º** As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 14, § 1º, II, deste Estatuto Social.

## **CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL**

**Art. 19.** Conforme deliberação da Diretoria Executiva, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

## **CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES**

### **SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA**

**Art. 20.** As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

### **SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO**

**Art. 21.** Nos casos de desligamento, por qualquer motivo, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que se deu o desligamento do associado, podendo, a critério da Diretoria, ser antecipado;
- II. em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado poderá ser dividido em até 12 (*doze*) parcelas mensais e consecutivas, caso incorra em alteração aos limites operacionais da cooperativa;
- III. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os

requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (*doze*) parcelas mensais e consecutivas;

IV. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** As sobras somente serão acrescidas ao capital para devolução ou disponibilização ao cooperado após a deliberação da Assembleia Geral, que definirá sua destinação.

### **SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL**

**Art. 22.** O associado pessoa física que cumprir as disposições deste Estatuto Social e não estiver inadimplente perante a *Cooperativa* poderá solicitar a devolução de suas quotas-partes, uma única vez, limitado ao valor de 50% de seu capital integralizado, observando as seguintes condições:

- I. ter no mínimo 10 (dez) anos de associação na Cooperativa;
- II. possuir 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- III. ou por motivo de força maior a critério da Diretoria, preservando a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição.

**Art. 23.** Nos casos de a devolução do capital aos associados afetar a estabilidade econômica financeira da cooperativa a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** Tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual, até a quitação dos valores vencidos e não pagos ou vincendos.

**Art. 24.** O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica da Diretoria, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

## **TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS**

### **CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS**

**Art. 25.** O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo também ser elaborados mensalmente balancetes de verificação.

**Art. 26.** As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

**Art. 27.** As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:
  - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
  - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas;
  - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional.
- II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

## **CAPÍTULO II DOS FUNDOS**

**Art. 28.** Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 10% (*dez por cento*) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. 10% (*dez por cento*) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da *Cooperativa* e a comunidade situada em sua área de ação.

**Art. 29.** Além dos fundos previstos no art. 28, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

## **TÍTULO V DAS OPERAÇÕES**

**Art. 30.** A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor, sendo que a concessão de créditos será praticada exclusivamente com seus associados.

**§ 1º** As operações obedecerão sempre a prévia normatização da Diretoria Executiva, que fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

**§ 2º** Somente podem ser realizados empréstimos a associados admitidos há mais de 30 (trinta) dias.

**Art. 31.** A *Cooperativa* pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.

## **TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E ESTATUTÁRIOS**

**Art. 32.** A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

### **CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO**

**Art. 33.** A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

**§ 1º** A assembleia geral poderá ser realizada de forma presencial, à distância de forma virtual ou de forma presencial e à distância simultaneamente, e o associado poderá participar e

votar a distância, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados e os demais requisitos regulamentares.

§ 2º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

§ 3º A forma de lavratura das atas consta em normativo específico e deve ser observada pela *Cooperativa*.

## **SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO**

**Art. 34.** A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pela Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

## **SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO**

**Art. 35.** A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado em destaque no sítio eletrônico da Cooperativa.

**Parágrafo único.** Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

## **SEÇÃO IV DO EDITAL**

**Art. 36.** Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social, no caso de assembleia de forma virtual, com votação à distância, deverá ser informado também a ferramenta (software) que será utilizado, a forma de disponibilização do link de acesso e o período para acolhimento dos votos;
- III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;

- III. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;
- IV. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 34 deste Estatuto Social;
- V. o número de associados existentes no mês anterior à publicação, para efeito de cálculo de quórum de instalação.

**Parágrafo único.** No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

## **SEÇÃO V DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO**

**Art. 37.** O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

## **SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 38.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente da Diretoria Executiva.

**§ 1º** Na ausência do presidente da Diretoria Executiva, assumirá a direção da Assembleia Geral um dos membros da Diretoria, que poderá nomear um secretário entre os demais membros desta Diretoria ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

**§ 2º** Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente da Diretoria Executiva, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

**§ 3º** O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

## **SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO**

**Art. 39.** Cada associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa* pela própria pessoa física associada com direito a 1 (um) voto.

**§ 1º** A pessoa física não poderá ser representada por procurador.

**Art. 40.** Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, quando houver, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**§ 1º** Na assembleia geral em que for discutida a prestação de contas da Diretoria Executiva, o Diretor Presidente, logo após a leitura do relatório de gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

**§ 2º** O presidente indicado escolherá, entre os associados, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata.

**§ 3º** Transmitida a direção dos trabalhos, os membros da Diretoria Executiva deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da assembleia geral, para prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados, retornando após deliberação sobre o assunto.

## **SUBSEÇÃO II DO VOTO**

**Art. 41.** Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

**Art. 42.** As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 48, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**Parágrafo único.** Está impedido de votar e ser votado o associado que seja ou tenha sido empregado da cooperativa até a aprovação, pela assembleia geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

## **SUBSEÇÃO III DA SUSPENSÃO**

**Art. 43.** A assembleia geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, desde que determinada a data, hora e local de prosseguimento da sessão e que, tanto na abertura quanto no reinício, conte com o “quórum” legal o qual deverá ser registrado na ata.

**Parágrafo único.** Para continuidade da assembleia geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

## **SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 44.** É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*;
- II. destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação da política de governança cooperativa, da política de auditoria interna, política de compliance, da política de sucessão, do regimento eleitoral da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Política de Remuneração;
- IV. julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 1º deste Estatuto Social;
- V. deliberar sobre a filiação e demissão de Cooperativa Central.

## **CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 45.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas do órgão de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a) relatório da gestão;
  - b) balanço levantado no primeiro e segundo semestres do exercício social;
  - c) relatório da auditoria externa;
  - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*;
- V. fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações, quando houver, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VI. quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 48 deste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** A aprovação do relatório, balanços e contas do órgão de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

**Art. 46.** A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

#### **CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 47.** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

**Art. 48.** É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

**Parágrafo único.** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

#### **CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 49.** São órgãos da *Cooperativa*:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Estão a cargo da Diretoria Executiva as funções operacionais e executivas.

#### **SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS**

**Art. 50.** O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da *Cooperativa* está disciplinado em regimento próprio aprovado pela Assembleia Geral.

**Art. 51.** São condições para o exercício dos cargos estatutários da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ter reputação ilibada;
- II. ser residente no País;
- III. ser associado pessoa física da *Cooperativa*;
- IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- VII. não responder, em qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VIII. não estar declarado falido ou insolvente;
- IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- X. não responder, em qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XI. não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XII. não estar em exercício de cargo público eletivo.

**§ 1º** É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, a qual será dispensada nos casos de reeleição de membro, com mandato em vigor no mesmo cargo e órgão para o qual foi eleito na própria *Cooperativa*.

**§2º** Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§ 3º Não podem compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

§ 4º Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º A condição prevista no inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da *Cooperativa*.

§ 6º A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

## **SEÇÃO II**

### **DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS**

**Art. 52.** São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

**Parágrafo único.** A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos de administração.

## **SEÇÃO III**

### **DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS**

**Art. 53.** Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

**Parágrafo único.** Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (*quinze*) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

## **SEÇÃO IV**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

## **SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 54.** A Diretoria, eleita em Assembleia Geral, é composta por 3 (três) membros, todos associados, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor Operacional.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral poderá destituir os membros da Diretoria a qualquer tempo.

## **SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 55.** O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos podendo ser reeleitos.

**Parágrafo único.** O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

## **SUBSEÇÃO III DA VACÂNCIA, DAS AUSÊNCIAS E DOS IMPEDIMENTOS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 56.** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de diretor executivo:

- I. morte ou invalidez permanente;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- V. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
- VI. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.

**Art. 57.** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes ou do Conselho Fiscal, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de 2 (dois) diretores;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade;
- III. os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas da Diretoria, assinadas pelos presentes;

**IV.** suas deliberações serão incorporadas ao sistema normativo da *Cooperativa*.

**Parágrafo único.** Estará automaticamente destituído da Diretoria o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pela Diretoria.

**Art. 58.** Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo ou pelo Diretor Operacional, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

**Parágrafo único.** A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento à Diretoria Executiva dos atos por ele praticados.

**Art. 59.** Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou na vacância de qualquer cargo de diretor, a Diretoria Executiva elegerá o substituto, que deverá ser aprovado em assembleia geral, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência.

**§ 1º** Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do substituído.

#### **SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 60.** Compete à Diretoria Executiva:

- I.** adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;
- II.** aprovar a admissão de associados;
- III.** deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- IV.** avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e adotar medidas sobre qualquer assunto à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- V.** aprovar e divulgar normativos e políticas internas da *Cooperativa*;
- VI.** adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, Auditoria Externa, Auditoria Cooperativa e da área de Controles Internos.
- VII.** informar a Assembleia Geral sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da *Cooperativa*;

- VIII.** deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários;
- IX.** autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- X.** propor qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- XI.** avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;
- XII.** zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- XIII.** zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- XIV.** elaborar proposta sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) e encaminhá-la com parecer à assembleia geral;
- XV.** estabelecer o horário de funcionamento da *Cooperativa*;
- XVI.** propor à assembleia geral alterações no estatuto;
- XVII.** fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- XVIII.** na primeira reunião da Diretoria Executiva eleita fixar suas atribuições, inclusive as específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social, e remuneração, quando houver, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;
- XIX.** aprovar o Regimento Interno da Diretoria Executiva;
- XX.** propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- XXI.** analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- XXII.** propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- XXIII.** deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XXIV.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- XXV.** escolher, ou reconduzir, e destituir os auditores externos;
- XXVI.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das Auditorias, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pelas Auditorias, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XXVII.** garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas que mantenham relação de

parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

- XXVIII.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
- XXIX.** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento;
- XXX.** aprovar e revisar periodicamente as políticas e estratégias de gerenciamento de riscos e assegurar sua observância pela instituição;
- XXXI.** assegurar a tempestiva correção de eventuais deficiências da estrutura de gerenciamento de riscos;
- XXXII.** autorizar, quando necessário, exceções às políticas e aos procedimentos estabelecidos para o gerenciamento de riscos;
- XXXIII.** aprovar os processos de análise e concessão de crédito e as regras de negócio dos produtos da *Cooperativa*;
- XXXIV.** fixar diretrizes e planejar o trabalho de cada exercício, acompanhando a sua execução;
- XXXV.** programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;
- XXXVI.** fixar periodicamente os montantes e prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outros referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;
- XXXVII.** acompanhar os relatórios e reportes da ouvidoria e do canal de ilicitudes, que deverão constar nas atas das reuniões mensais;
- XXXVIII.** estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da assembleia geral.

**Parágrafo único.** As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

**Art. 61.** Compete ao Diretor Presidente, o principal diretor executivo da *Cooperativa*:

- I.** representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele;
- II.** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- III.** coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas nos normativos;
- IV.** supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- V.** convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

- VI. outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa*, a advogado ou contratado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- VII. conduzir os trabalhos relativos à Assembleia Geral;
- VIII. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- IX. representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para a Assembleia Geral;
- X. informar, tempestivamente, a Diretoria Executiva, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- XI. decidir, em conjunto com o diretor Administrativo, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- XII. resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor Administrativo e/ou o diretor Operacional;
- XIII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Diretoria Executiva e/ou pela Assembleia Geral;
- XIV. acompanhar os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, em conjunto com o Diretor responsável pelo gerenciamento de riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;
- XV. decidir, *ad referendum* da Diretoria Executiva, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- XVI. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões da Diretoria Executiva;
- XVII. aplicar as advertências estipuladas pela Diretoria Executiva;
- XVIII. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações da Diretoria Executiva.

**Art. 62.** Compete ao Diretor Administrativo:

- I. assessorar o Diretor Presidente nos assuntos a ele competentes;
- II. substituir o diretor Presidente e o diretor Operacional;
- III. dirigir e executar as atividades administrativas no que tange às políticas de segurança da informação, materiais e às atividades fins da *Cooperativa* (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- IV. gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- V. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- VI. decidir, em conjunto com o diretor Presidente, sobre a admissão e a demissão de empregado;

- VII.** coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria medidas que julgar convenientes;
- VIII.** orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- IX.** executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de risco, etc.);
- X.** orientar e acompanhar a execução da contabilidade da *Cooperativa*, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- XI.** zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XII.** resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor Presidente;
- XIII.** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Diretoria e/ou pela Assembleia Geral; e
  
- XIV.** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- XV.** supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos e garantir seu aperfeiçoamento de forma a assegurar a conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;
- XVI.** subsidiar e participar do processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos, auxiliando a Diretoria Executiva;
- XVII.** supervisionar os processos e controles relativos à apuração da parcela RWAS5, mediante abordagem padronizada simplificada;
- XVIII.** elaborar junto com o Agente de Controles Internos e Riscos o relatório anual de gerenciamento de riscos com o apoio da gerência Administrativa/Financeira e Operacional da *Cooperativa*.

**Art. 63.** Compete ao diretor Operacional:

- I.** assessorar o diretor Presidente em assuntos de sua área;
- II.** substituir o diretor Presidente e o diretor Administrativo;
- III.** executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- IV.** zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- V.** acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- VI.** orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- VII.** resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor Presidente;
- VIII.** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Diretoria e/ou pela Assembleia Geral;
- IX.** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*.

**Art. 64.** Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento à Diretoria Executiva dos atos por ele praticados.

## **SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO**

**Art. 65.** O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

**Art. 66.** Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

## **CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO**

### **SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 67.** A administração da *Cooperativa* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.

**§ 1º.** A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo, sendo permitida a reeleição dos demais.

**§ 2º.** O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

### **SEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL**

**Art. 68.** Constituem, entre outras hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal, as mesmas hipóteses elencadas no art. 56, incisos I a VI, deste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.

**Art. 69.** No caso de vacância, será efetivado membro suplente.

**Art. 70.** Ocorrendo 2 (duas) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente da Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

### **SEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 71.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença mínima de 3 (três) conselheiros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no livro de atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.

**§ 1º** Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

**§ 2º** As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

**§ 3º** Está automaticamente destituído do Conselho Fiscal o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pela Diretoria.

### **SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 72.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas do órgão de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

- VI.** convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII.** comunicar, por meio de qualquer de seus membros, ao órgão de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII.** aprovar o próprio regimento interno;

**Parágrafo único.** No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, da Auditoria Cooperativa e de Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

## **TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**

**Art. 73.** Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I.** quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II.** pela alteração de sua forma jurídica;
- III.** pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV.** pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V.** pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 74.** A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

## **TÍTULO VIII DA OUVIDORIA**

**Art. 75.** A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares, relativas aos direitos dos associados usuários dos produtos e serviços oferecidos pela *Cooperativa* e de atuar como canal de comunicação entre a *Cooperativa* e seus associados, inclusive na mediação de conflitos.

**Art. 76.** O ouvidor será designado pela Diretoria Executiva para exercer os trabalhos podendo o serviço de ouvidoria ser prestado por empresa terceirizada.

## **CAPÍTULO I**

### **DOS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO E DE DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR E O TEMPO DE DURAÇÃO DO SEU MANDATO**

**Art. 77.** A *Cooperativa* adotará como critério para designação do ouvidor, que o candidato possua aptidão e capacitação técnica para o cargo, comprovada previamente por exame de certificação, organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica e abrangendo temas relacionados à ética, ao cooperativismo, aos direitos do consumidor e à mediação de conflitos, entre outros, como condições básicas inerentes ao cargo, além de possuir idoneidade moral e reputação ilibada. O ouvidor será designado e destituído pela Diretoria Executiva da *Cooperativa* e terá prazo de mandato 48 (quarenta e oito) meses podendo ser renovado.

**§ 1º** Será destituído o Ouvidor quando houver quebra de confiança, por inadequação ao cargo ou descumprimento de suas atribuições.

**§ 2º** As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar da ata da reunião da Diretoria Executiva.

**§ 3º** Havendo vacância do cargo de ouvidor a Diretoria Executiva nomeará outro imediatamente a ocorrência.

**§ 4º** A *Cooperativa* poderá optar por compartilhar a ouvidoria através de cooperativa central, federação de cooperativas de crédito, confederação de cooperativas de crédito ou associação de classe da categoria, desde que a associação de classe possua código de ética ou de autorregulação efetivamente implantado, ao qual a instituição tenha aderido, devendo ratificar essa decisão na primeira reunião de diretoria após a adesão ao compartilhamento.

## **CAPÍTULO II**

### **DO COMPROMISSO DA COOPERATIVA COM A OUVIDORIA**

**Art. 78.** Em relação à Ouvidoria, a *Cooperativa* deverá:

- I. criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, e garantir que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- II. assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;
- III. dar ampla divulgação sobre a existência da ouvidoria, suas atribuições e forma de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços;
- IV. garantir o acesso gratuito dos associados e usuários ao atendimento da ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes, inclusive por telefone, cujo número deve ser 0800.

- V. divulgar o acesso à Ouvidoria e manter em local visível ao público nas dependências da *Cooperativa* bem como no respectivo sítio eletrônico na internet, acessível pela sua página inicial;
- VI. informar nos extratos, comprovantes, inclusive eletrônicos, contratos, materiais de propaganda e de publicidade e demais documentos que se destinem aos associados e usuários;
- VII. providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA**

**Art. 79.** Constituem atribuições da Ouvidoria:

- I. prestar atendimento de última instância às demandas dos associados e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;
- II. atuar como canal de comunicação entre a instituição e os associados e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- III. informar à Diretoria Executiva a respeito das atividades de ouvidoria.

**Parágrafo único.** Considera-se primário o atendimento habitual realizado na sede da *Cooperativa* ou pelos canais de atendimento via telefone, e-mail e whatsapp.

### **CAPÍTULO IV DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 80.** As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos associados e usuários de produtos e serviços;
- II. prestar os esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo de dez dias úteis contados a partir da data de registro da ocorrência;
- IV. manter a Diretoria Executiva informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los;
- V. elaborar juntamente com a Diretoria Executiva, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições;

- VI. propor à Diretoria Executiva medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas.

## **CAPÍTULO V DO ATENDIMENTO**

**Art. 81.** O atendimento prestado pela ouvidoria:

- I. deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;
- II. deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação e pode abranger:
  - a) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário;
  - b) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

## **CAPÍTULO VI DOS PRAZOS DE RESPOSTAS**

**Art. 82.** O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

## **TÍTULO IX DA DISPOSIÇÃO FINAL**

**Art. 83.** Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/02/2026.

---

RAQUEL CÁSSIA DE CAMPOS  
Diretora Presidente

---

LUCIANO DONISETE COUTO  
Diretor Administrativo

---

RENATA DELALANA FIGUEREDO  
Diretora Operacional